



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A Câmara Municipal de Pojuca/BA, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira designada pelo Decreto Nº 057/2025, do Presidente da Mesa Diretora, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa aberto, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 27/08/2026

HORÁRIO: 08:00 (oito horas)

UASG: 931404

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 1.2. Decreto Municipal Nº 138, de 2023;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência.

2.2. As quantidades descritas no Termo de Referência são estimativas máximas para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, com entregas definidas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pojuca/BA, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato. A licitante para a qual for adjudicado o lote e for convocada para a assinatura do Contrato, obterá apenas o direito e a exclusividade de execução dos serviços até o término da vigência contratual. A Câmara Municipal de Pojuca/BA não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa de prestação total dos serviços contratados.

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A vigência do Contrato, a ser firmada entre a Câmara Municipal de Pojuca/BA e o vencedor do certame, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, de necessidade permanente e essencial para Câmara Municipal de Pojuca/BA, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a realização das atividades administrativas e legislativas e cuja necessidade de contratação estende-se por mais um exercício financeiro.

3.2. Para utilização do contrato, a Câmara Municipal de Pojuca/BA emitirá Ordem de Serviço e Nota de Empenho à empresa Contratada. A empresa receberá através de e-mail, fax ou pessoalmente esta Autorização e executará, conforme os prazos estipulados no Termo de Referência, as demandas solicitadas.

3.3. O não atendimento das Ordens de Serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até a data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 4.8. A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.11. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Pojuca/BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valores unitário e total do item;
- b) Marca/Fabricante;
- c) Descrição do objeto, contendo as especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. Ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado lance inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela administração, a Pregoeira solicitará apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços especificados no Termo de Referência.

7.21.1. Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos poderão ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais em nome da licitante arrematante, com data de emissão não superior a 12 meses da publicação do edital.

7.21.2. Caso a referida composição de preço seja requerida pela Pregoeira, a empresa arrematante do lote deverá apresentar a planilha no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

7.22. A licitante classificada e habilitada provisoriamente deverá realizar a Prova de Conceito (PoC) na sede da Câmara Municipal de Pojuca/BA, em até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da Agente de Contratação via chat, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do sistema a ser utilizado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, artigo 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, artigo 29, § 1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, artigo 29, § 2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, 30 de setembro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. Conforme determinado no item 7.21, a arrematante que apresentar valor inferior a 70% (setenta por cento) deverá demonstrar a planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços.

8.7.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços.

8.13. A PoC - Prova de Conceito, será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto a Agente de Contratação, com antecedência de até 1 (um) dia útil.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no SICAF.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@camarapojuca.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarapojuca.ba.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Estudo técnico preliminar

ANEXO III – Modelo carta de credenciamento

ANEXO IV – Modelo de declarações para atendimento ao item 4.4 do Edital

ANEXO V – Modelo de proposta comercial

ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação

ANEXO VII – Modelo de declaração de cumprimento a exigência do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

ANEXO VIII – Modelo de declaração de cumprimento a exigência do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

ANEXO IX – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88

ANEXO X – Minuta do Contrato.

Pojuca, 12 de agosto de 2026.

TEREZINHA DE JESUS LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira
Câmara Municipal de Pojuca/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD
01	1.1	Sistema de Transparência Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 131.	Mês	12
	1.2	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12
	1.3	Sistema de Portal do Servidor (contracheque online) com aplicativo mobile.	Mês	12
	1.4	Sistema web de Patrimônio.	Mês	12
	1.5	Sistema web de Frotas.	Mês	12
	1.6	Serviços de migração e conversão de banco de dados, implantação dos sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela Única	

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Em atendimento a LC 131/2009 e ao Decreto n. 10.540/2020 – SIAFIC)

O Sistema permite a integração com meio eletrônico possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha. Permite também acesso à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida no Decreto nº 7.185 de 27/05/2011, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

O sistema gera as seguintes informações:

I) quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III – Quanto à Folha de Pagamento

Disponibilização em tempo real da relação de todos os Servidores Públicos Ativos Efetivos e Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Comissionado da Administração Pública Municipal, contendo as seguintes informações:

- a) Mês e o Ano do exercício financeiro correspondente;
- b) Nome completo do agente público;
- c) Número de identificação (matrícula);
- d) Cargo;
- e) Regime;
- f) Valor Base de Salário do Cargo;
- g) Provento;
- h) Descontos;
- i) Valor Líquido.

SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:

1.O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.

2.Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;

3.Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 4.O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
- 5.Gerar as Fichas Registros de Empregados;
- 6.Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
- 7.Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
- 8.Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
- 9.Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
- 10.Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
- 11.Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
- 12.Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
- 13.Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
- 14.Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
- 15.Possibilitar registro de treinamentos realizados;
- 16.Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
- 17.Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
- 18.Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
- 19.Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
- 20.Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 21.** Permitir a importação e exportação de arquivos.
- 22.** Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
- 23.** Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
- 24.** Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 25.** Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 26.** Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
- 27.** Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 28.** Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 29.** Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 30.** Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 31.** Emitir comprovante de rendimentos;
- 32.** Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 33.** Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
 - 33.1.** Simulação de aumentos salariais;
 - 33.2.** Simulação do pagamento de 13º salário;
 - 33.3.** Simulação do pagamento de férias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 34.** Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 35.** Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 36.** Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 37.** Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
- 38.** Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 39.** Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 40.** Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
- 41.** Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 42.** Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 43.** Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 44.** Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 45.** Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 46.** Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 47.** Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 48.** Controlar e calcular o recesso de estagiário;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
52. Emitir aviso prévio;
53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
54. Gerar arquivo GRRF.RE;
55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Câmara está vinculado;
63. Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
64. Gerar exportação para o sistema do SIOPE.
65. Gerar exportação para o sistema do CAGED.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 66.** Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
- 67.** Célere processamento da folha de pagamento do mês;
- 68.** Criação de relatórios personalizados de forma célere.
- 69.** Atender as exigências do E-Social.
- 70.** O sistema deve informar se o dependente já está sendo utilizado em outro cadastro ativo;
- 71.** Disponibilização de rotina que possa efetuar O DESLIGAMENTO em lote de funcionários desligados, garantindo agilidade e performance na rotina do departamento/entidade.
- 72.** Disponibilização de rotina que possa efetuar a READMISSÃO em lote de funcionários desligados, garantindo agilidade e performance na rotina do departamento.
- 73.** Permitir a busca no cadastro de funcionário, por pré nome, cpf ou matrícula.
- 74.** Permitir alterar e limitar a margem consignável do servidor.
- 75.** Permitir gerar relatório com margem consignável do servidor, conforme a definição para o que é base de cálculo.
- 76.** Módulo de integração que possibilite o envio das liquidações da folha de pagamento, bem como das liquidações do recolhimento do patronal (RGPS/RPPS) ao sistema SIAFIC.
- 77.** Permitir o envio ao SIAFIC das informações de provisões (FÉRIAS e 13º SALÁRIO), gerando relatórios para análise e conferência.
- 78.** Permitir geração de relatórios de controle do envio das liquidações (FOLHA e PATRONAL), para que sejam analisadas e conferidas antes do envio ao SIAFIC.
- 79.** Permitir que faça alteração de FAP, GILRAT e Índice de Desoneração da Folha.
- 80.** Permitir que seja feito o cadastro de pensionista (pensão alimentícia) com informações bancária e beneficiário. Com isso permitir gerar folha de pensionista em separada da folha dos servidores.
- 81.** Permitir realizar reajuste de salário em lote, por porcentagem e valor.
- 82.** Permitir que seja importado as diárias emitidas pela contabilidade, e que seja enviada para o eSocial no 1200 e 1202 como verba informativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 83.** Que o sistema possua modelo de eSocial integrado ao sistema de folha. Sem necessidade de outro acesso.
- 84.** Permitir que limite acesso por grupo de usuário.
- 85.** Permitir que limite acesso por secretaria.
- 86.** Módulo que permita os lançamentos de verbas na folha de pagamento mediante uma autorização prévia. Essa autorização deverá ser realizada por um usuário com senha de nível superior ao de processamento de dados. Nesse módulo, o usuário com senha de nível superior poderá liberar, congelar ou bloquear lançamentos efetuados em folha.
- 87.** Permitir que seja criado atalhos no sistema, afim de facilitar o desenvolvimento do setor.
- 88.** Permitir criar filtros e salvá-los.
- 89.** Permitir a existência de uma aba de busca no sistema, para relatórios e telas.
- 90.** Que o sistema tenha modulo de cadastros de informação de SST.
- 91.** Que o sistema permita cadastrar o CAT individual ou em lote.
- 92.** Disponibilização de rotina que possa fazer a importação de consignados de diversos bancos e financeiras, mesmo que estes estejam em um único arquivo, direcionando os valores das parcelas para as devidas rubricas, conforme layout predefinido.
- 93.** Permitir ao usuário, fazer backup e baixar no ato.
- 94.** Permitir solicitar senha para abertura e fechamento de folha.
- 95.** Permitir liberar contracheque para o portal do servidor instantaneamente.
- 96.** Permita liberar informações para o portal da transparência instantaneamente
- 97.** Permitir que seja feito o ajuste individual de possíveis inconsistências após o envio do eSocial.
- 98.** Permitir o envio do eSocial de forma individual ou em lote.
- 99.** Ao enviar o S-1299 (fechamento do eSocial), que seja informado os totalizadores de forma fiel ao eSocial.
- 100.** Permitir que o sistema informe as possíveis diferença de valores do 1200
- 101.** Relatório que permita comparar folha do mês anterior com o atual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 102.** Permitir que seja feita a qualificação social, na hora do cadastro do servidor.
- 103.** Permita que ao colocar o cpf no cadastro de servidor, ele procure o nome e endereço junto a receita federal.
- 104.** Progressão de Nível/Classe/Referência do funcionário, de forma automática ou semiautomática, conforme o plano de carreira do município.
- 105.** Módulo para averbação de tempo de serviço, onde o período de tempo cadastrado será levado em consideração para o cálculo do (anuênio, biênio, triênio e quinquênio) dos funcionários.
- 106.** Rotina de fechamento/abertura da folha por diversos filtros, (Geral, Entidade, Secretaria, centros de custo, Vínculos, Cargos, Funcionários).
- 107.** Permitir que o próprio usuário possa criar campos nas telas do sistema, sem necessidade de intervenção da empresa de desenvolvimento de softwares.

SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE):

- 1.** Disponibiliza aos servidores informações de acesso pessoal e intransferível do mesmo, mediante a inserção da matrícula e fornecimento de senha específica, garantido a confidencialidade da informação;
- 2.** Disponibilizar o Contracheque da competência em tempo real, dentro do prazo legal, desde que o Município assim esteja atuando;
- 3.** Contracheque detalhado, disponibilizando inclusive os descontos consignados decorrentes de acordo judiciais, extrajudiciais e/ou legais;
- 4.** Formulário eletrônico de requerimentos online de gratificações, benefícios, licenças, e outras prerrogativas do servidor desde que previsto na legislação nacional e local, aos quais os servidores estão sob égide;
- 5.** Formulário eletrônico de solicitação de Férias;
- 6.** Disponibilização de informes de rendimentos anual;
- 7.** Disponibiliza de forma online as respostas, por parte do Setor Responsável, as solicitações feitas nos termos do item 04;
- 8.** Disponibilizar Ouvidoria – Deixar registrado alguma queixa por omissão do feed-back do RH, sugestões, que terá (fale direto com gestor);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

9. Fornecer através de Aplicativo de Celular em plataforma Android (Play Store) informações ao Servidor Público Municipal:

- a)** Acesso ao Contracheque.
- b)** Acesso aos seus informes de rendimento.
- c)** Realizar Requerimentos ao setor de Recursos Humanos.
- d)** Recebimento de notificações sobre data de pagamento, dicas e avisos enviados pelo Setor de Recursos Humanos.

SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO

1. O Sistema de Patrimônio deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado

2. O Sistema deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;

3. O Sistema deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;

4. O Sistema deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;

5. Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;

6. Possibilitar a inclusão em série de bens patrimoniais, por meio de cadastro em entidade, órgãos, cargos, responsáveis, centro de custo, unidade orçamentária, categoria, características, localização e tipo de seguro;

7. Controlar e manter todos os dados relacionados aos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio o Município/ Câmara, permitindo, de maneira ágil e rápida, o cadastramento, a classificação por grupos, a movimentação, a transferência, a baixa, a localização, a situação e o inventário de tais bens;

8. Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;

9. Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 10.** Permitir o cadastro da foto do bem;
- 11.** Possibilitar a inclusão de percentuais de depreciação para as diferentes categorias de bens patrimoniais, emitindo relatórios com os valores de compra e os valores depreciados;
- 12.** Permitir a inclusão de um percentual limite de depreciação para cada categoria de bem patrimonial, de modo que o valor do bem não fique abaixo deste limite;
- 13.** Permitir a reavaliação dos bens de forma individual, global ou por grupos;
- 14.** Permitir a funcionalidade de transferência de bens patrimoniais entre centros de custos, guardando um histórico;
- 15.** Emitir relatórios de movimentação e manutenção de bens patrimoniais, possibilitando a tomada de decisão com relação à baixa do bem;
- 16.** Permitir o controle dos bens patrimoniais recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
- 17.** Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade;
- 18.** Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
- 19.** Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item;
- 20.** Cadastro de fornecedores, centros de custo, categorias e outros necessários ao funcionamento do sistema, integrados aos cadastros dos outros módulos do sistema e com funcionalidade para impressão dos dados cadastrados a partir da tela de cadastramento;
- 21.** Funcionalidade de inventariação automatizada via leitor manual de código de barras;
- 22.** Realizar as transferências de bens automaticamente entre centros de custo e emitir relatório com os bens que não foram encontrados nos centros de custo onde estavam alocados originalmente;
- 23.** Permitir o cadastramento de seguradoras e corretores, bem como controlar os contratos de seguros dos bens;
- 24.** Exportação e incorporação dos bens da Câmara aos bens da Câmara;
- 25.** Geração do Livro de Tombo;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 26.** Possibilidade de exportar dados para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA);
- 27.** Gerar relatórios de balancetes mensais de verificação do acervo de bens, devidamente atualizados, com a movimentação e resumo contábil.
- 28.** As informações devem ser geradas e colocadas à disposição da Câmara qualquer tempo, inclusive, mediante back up e sua restauração;
- 29.** Integração via API entre o sistema patrimonial e o SIAFIC, permitindo o envio em tempo real de informações sobre depreciação, amortização, valorização e baixas, bem como a execução sincronizada de estornos.
- 30.** Permitir o registro de itens patrimoniais relacionados a obras em andamento, incluindo a inserção de medições ao longo da execução, com detalhes como numeração da medição, empenho, processo de pagamento, nota fiscal, valor, e um campo para sinalização da conclusão da obra.
- 31.** Aplicativo móvel integrado, para captura e conferência de dados a partir de celulares ou tablets Android ou iOS, incluindo geolocalização. Permitindo capturar fotos dos bens, que ficam vinculadas ao cadastro geral do bem.

SISTEMA WEB DE FROTAS

- 1.** O Sistema de Frotas deverá ser via Web com servidor online e Banco Único e acesso ilimitado
- 2.** O Sistema de Frotas deverá permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados e permitir acesso ilimitado aos usuários cadastrados;
- 3.** O Sistema de Frotas deverá registrar por completo cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
- 4.** O Sistema de Frotas deverá possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo a sua consulta e impressão para auditoria;
- 5.** Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
- 6.** Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 7.** Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
- 8.** Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
- 9.** Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
- 10.** Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
- 11.** Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo
- 12.** Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento estas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
- 13.** Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.
- 14.** Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
- 15.** Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.
- 16.** Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
- 17.** Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
- 18.** Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material;- veículo;- centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- 19.**Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
- 20.**Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
- 21.**Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
- 22.**Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento, troca de óleo, serviços, pneu, etc, para um melhor controle dos gastos com a frota.
- 23.**Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).
- 24.**Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e à vencer.
- 25.**Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
- 26.**Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
- 27.**Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
- 28.**Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.
- 29.**Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
- 30.**Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
- 31.** Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.

32. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.

33. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.

34. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;

35. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.

36. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.

37. Permitir geração dos arquivos para o SIM-AM conforme Layout publicado pelo TCM/BA.

38. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios.

39. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar.

40. Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes.

DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS:

Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos softwares previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Câmara Municipal, perante Equipe Técnica designada para esse fim, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade dos requisitos funcionais de cada aplicativo. Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica. A não demonstração dos aplicativos ou o não atendimento das características mínimas exigidas acima, acarretará a automática desclassificação do licitante.

A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

A demonstração permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos sistemas e sua real compatibilidade com os requisitos obrigatórios especificados neste Termo.

Durante a Demonstração serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

A prova de conceito é comumente realizada na fase externa, utilizada para certificar que a administração tenha certeza da adequação entre o objeto licitado e a proposta apresentada pela licitante.

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

A Câmara Municipal é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

O hardware e o software necessários para a realização da Demonstração são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica do Câmara Municipal por até 02 (dois) dias úteis após o período de realização da referida Demonstração para a conferência dos softwares instalados no mesmo e do resultado apresentado.

A configuração do hardware e software a ser utilizado na Demonstração deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

A instalação de softwares que produzam dúvidas quanto aos resultados obtidos, poderão levar à desclassificação da licitante.

Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Para fins de avaliação e entendimento da solução e suas particularidades, deverão ser construídos e demonstrados os requisitos e funcionalidades especificados neste Termo, observadas as condições estabelecidas deste Edital.

Caso os referidos aplicativos demonstrados pelas empresas supracitadas sejam rejeitados ou reprovados, o Pregoeiro, observada a ordem de classificação, convocará as demais empresas remanescentes (se houver) para demonstração dos seus sistemas no prazo de 02 (dois) dias corridos.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Migração das Informações em Uso:

A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da Contratada, devendo os mesmos ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Pojuca/Bahia, que designará responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega.

Implantação dos Sistemas, Treinamento e Capacitação dos Usuários:

Para o sistema licitado, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

Manutenção dos Sistemas e Suporte Técnico:

A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da Câmara Municipal, ou por outro meio digital por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.

Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

Formas de comunicação - Teamviewer, LogMein, ConnectMe, PCAnywhere, Showmypc, Remote Desktop (conexão área remota, nativo do Windows);



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- Help-desk - disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, deverá ser disponibilizado durante o horário de expediente da Câmara;

Senhas - Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A Prova de Conceito (PoC) é etapa obrigatória e eliminatória do processo de contratação, devendo ser realizada antes da assinatura do contrato, com o objetivo de demonstrar, na prática, a aderência da solução ofertada aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade.

O objeto licitado se classifica como serviço comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa classificação se dá porque ele possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo mercado, o que permite que suas especificações sejam descritas de forma clara e padronizada.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Essa classificação é justificada porque a solução de software exige suporte técnico permanente, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva, além de acompanhamento técnico especializado para garantir o pleno funcionamento do sistema e a continuidade das rotinas da Câmara Municipal de Pojuca/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

A contratação se refere a serviços contínuos, a qual é realizada pela Administração para a manutenção das atividades diárias, decorrentes de necessidades permanentes, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos serviços essenciais.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Empresa Vencedora deverá comprovar a aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ser compatíveis em características semelhantes com o objeto desta contratação.

Requisitos Operacionais:

- a) A solução a ser contratada deverá apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com a complexidade das atividades administrativas desta Câmara, assegurando funcionamento integrado, segurança da informação, continuidade dos serviços e aderência às exigências legais e normativas.
- b) A contratação deverá contemplar solução integrada de gestão pública, estruturada como sistema único, capaz de suportar de forma conjunta e interdependente as áreas citadas nas descrições acima.
- c) A hospedagem do sistema deverá ocorrer sob responsabilidade da contratada, com acesso irrestrito de usuários, sem imposição de limites quantitativos ou cobrança adicional por volume de acessos.
- d) A solução deverá incorporar mecanismos robustos de segurança da informação, observando, no mínimo:
 - ✓ Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - ✓ Gestão de acessos baseada em perfis, com credenciais protegidas por técnicas de criptografia;
 - ✓ Registro e rastreabilidade das operações realizadas (logs);
 - ✓ Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
 - ✓ Execução de rotinas automatizadas de backup;
 - ✓ Armazenamento seguro de dados em conformidade com a legislação vigente;
 - ✓ Utilização de certificação digital SSL para proteção do tráfego de dados;
 - ✓ Mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas;
 - ✓ Suporte à assinatura digital, nos níveis básica, avançada e qualificada;
 - ✓ Possibilidade de integração com sistemas de autenticação governamental, como o Gov.br, quando aplicável.
- e) Além do licenciamento de uso do sistema, a contratação deverá abranger prestação dos serviços necessários operacionalização da solução, compreendendo:
 - ✓ Suporte técnico contínuo;
 - ✓ Garantia de nível mínimo de disponibilidade do sistema, conforme acordado contratualmente;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Disponibilização de atualizações corretivas, evolutivas e de segurança durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional, quando aplicável;
- ✓ Manutenção de natureza corretiva, adaptativa (inclusive legal) e evolutiva.

Requisitos Gerais:

- a) Deve ter disponibilidade para atender as demandas solicitadas;
- b) Possuir equipe técnica qualificada e com experiência, composta por profissionais com formação comprovadas na área de Informática;
- c) Possuir infraestrutura operacional adequada para a execução dos serviços;
- d) Cumprir prazos e metas estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando a entrega tempestiva e a qualidade dos serviços contratados;
- e) Prover: transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, entre outras despesas e encargos previstos em lei para seus trabalhadores.

Requisitos Legais:

- a) Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução dos serviços;
- b) Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Manter a regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços;
- b) Utilização de materiais que atendam as normas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) É importante que a Empresa Vencedora execute praticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

Do Sigilo: Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será mensal, até o fim do período de vigência do contrato oriundo do presente processo.

O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, na data de assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato iniciará da data de sua assinatura.

As execuções dos serviços não geram vínculos empregatício entre os empregados da Empresa Vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

A prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de análise e parecer jurídico.

O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração receba serviços de boa qualidade.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Empresa Vencedora assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Os serviços prestados serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e/ou execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Empresa Vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para Câmara Municipal de Pojuca/BA.

A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Antecipação de pagamento: É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

A aquisição em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade da padronização, além de aumento do custo administrativo de gerenciamento da contratação.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e, principalmente, atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- c) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão Escrituração Contábil Digital - ECD Sped.
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Comprovação da capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou do mesmo ramo de atividade.

Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de aptidão técnica, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em nome da licitante, comprovando a execução de serviços conforme objeto desse Termo de Referência.

Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outros documentos

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de compromisso de sigilo.
- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

A documentação deverá:

- a) Estar em nome da empresa licitante;
- b) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

Constatado atendimento às exigências a licitante será declarada vencedora.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pojuca/BA.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, segundo as disposições contidas e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na Proposta de Preços da Licitante Vencedora.

A recusa injustificada da Empresa Vencedora em aceitar a Ordem de Serviços, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores da Câmara Municipal de Pojuca/BA e constitui a primeira etapa do planejamento de um compromisso que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade de atendimento, conforme disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A pretensa contratação deverá estar fundamentada nos seguintes moldes normativos:

- a) Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- b) Decreto Municipal Nº 138, de 2023.

OBJETO DE ESTUDO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atender as demandas de implantação de Sistemas de Informática padronizados para administração pública nas áreas de Recursos Humanos e Transparência para a Câmara Municipal de Pojuca/BA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pojuca/Bahia, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da gestão pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, setores, secretarias e usuários de ferramentas que atendam às expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade.

Assim, a implementação de uma Solução Integrada de Sistemas, com padronização de sistemas, utilizando-se de uma mesma plataforma de desenvolvimento, mesma linguagem, facilitará todo o processo de administração, gerenciamento e capacitação da solução.

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão da Câmara Municipal de Pojuca/Bahia.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo.

É necessário a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de software de gestão pública, para oferecer mais agilidade, transparência e que venha oferecer resultados para nortear as decisões em diversas áreas da Administração pública.

Os sistemas são necessários para a gestão administrativa deste legislativo e de grande valia para o envio de dados ao TCM/Bahia.

A disponibilização dos sistemas é imprescindível para o compartilhamento das informações dos setores de contabilidade e de recursos humanos à população em geral.

A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, de forma a desburocratizar as tarefas realizadas.

O objeto desta demanda é caracterizado como comum, uma vez que se enquadra na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- a) É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- b) É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- c) É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- d) Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Justificativa Sucinta: A implantação de Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, de forma a desburocratizar as tarefas realizadas.

Importância da Contratação: Melhorar e evoluir os processos de gestão, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre esta administração e a sociedade.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Considerando que a Câmara Municipal de Pojuca/BA não elaborou para o presente exercício financeiro o plano de contratações anuais o mesmo não tem como ser evidenciado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Embora se saiba da existência da legislação que estabelece a obrigatoriedade de um plano de contratação anual, é necessário considerar uma série de fatores que limitaram a sua implantação até o momento que podem justificar a ausência temporária.

Uma das principais causas foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto estamos tomando medidas para resolver essa situação.

É válido destacar que a elaboração de um plano de contratação anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades desta Casa Legislativa.

Vale destacar que a contratação está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Prova de Conceito (PoC) é etapa obrigatória e eliminatória do processo de contratação, devendo ser realizada antes da assinatura do contrato, com o objetivo de demonstrar, na prática, a aderência da solução ofertada aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade.

Os serviços se enquadram como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

Requisitos Operacionais:

- a) A solução a ser contratada deverá apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com a complexidade das atividades administrativas desta Câmara, assegurando funcionamento integrado, segurança da informação, continuidade dos serviços e aderência às exigências legais e normativas.
- b) A contratação deverá contemplar solução integrada de gestão pública, estruturada como sistema único, capaz de suportar de forma conjunta e interdependente as áreas citadas nas descrições acima.
- c) A hospedagem do sistema deverá ocorrer sob responsabilidade da contratada, com acesso irrestrito de usuários, sem imposição de limites quantitativos ou cobrança adicional por volume de acessos.
- d) A solução deverá incorporar mecanismos robustos de segurança da informação, observando, no mínimo:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- ✓ Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - ✓ Gestão de acessos baseada em perfis, com credenciais protegidas por técnicas de criptografia;
 - ✓ Registro e rastreabilidade das operações realizadas (logs);
 - ✓ Geração de relatórios gerenciais e operacionais;
 - ✓ Execução de rotinas automatizadas de backup;
 - ✓ Armazenamento seguro de dados em conformidade com a legislação vigente;
 - ✓ Utilização de certificação digital SSL para proteção do tráfego de dados;
 - ✓ Mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas;
 - ✓ Suporte à assinatura digital, nos níveis básica, avançada e qualificada;
 - ✓ Possibilidade de integração com sistemas de autenticação governamental, como o Gov.br, quando aplicável.
- e) Além do licenciamento de uso do sistema, a contratação deverá abranger prestação dos serviços necessários operacionalização da solução, compreendendo:
- ✓ Suporte técnico contínuo;
 - ✓ Garantia de nível mínimo de disponibilidade do sistema, conforme acordado contratualmente;
 - ✓ Disponibilização de atualizações corretivas, evolutivas e de segurança durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional, quando aplicável;
 - ✓ Manutenção de natureza corretiva, adaptativa (inclusive legal) e evolutiva.

Requisitos Gerais:

- a) Deve ter disponibilidade para atender as demandas solicitadas;
- b) Possuir equipe técnica qualificada e com experiência, composta por profissionais com formação comprovadas na área de Informática;
- c) Possuir infraestrutura operacional adequada para a execução dos serviços;
- d) Cumprir prazos e metas estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando a entrega tempestiva e a qualidade dos serviços contratados;
- e) Prover: transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, entre outras despesas e encargos previstos em lei para seus trabalhadores.

Requisitos Legais:

- a) Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução dos serviços;
- b) Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Manter a regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços;
- b) Utilização de materiais que atendam as normas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- c) É importante que a Empresa Vencedora execute praticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

Do Sigilo: Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Empresa Vencedora deverá comprovar a aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ser compatíveis em características semelhantes com o objeto desta contratação.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades informadas neste Estudo Técnico são suficientes para atender a demanda pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD
01	1.1	Sistema de Transparência Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 131.	Mês	12
	1.2	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12
	1.3	Sistema de Portal do Servidor (contracheque online) com aplicativo mobile.	Mês	12
	1.4	Sistema web de Patrimônio.	Mês	12
	1.5	Sistema web de Frotas.	Mês	12
	1.6	Serviços de migração e conversão de banco de dados, implantação dos sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela Única	

As quantidades dos serviços acima listados são facilmente atendidas pelas empresas que prestam este tipo de serviço, cuja capacidade são consideravelmente maiores do que as quantidades almejadas.

Ressalta-se que a quantidade indicada é meramente estimativa e não gera obrigação de aquisição em sua totalidade por esta Câmara.

As demandas apresentam caráter imprevisível, podendo divergir do planejamento desta gestão, além de que podem ocorrer mudanças de estratégia, impossíveis de se prever neste planejamento. Por este motivo, os itens serão solicitados de acordo com as necessidades desta Câmara.

LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Não se aplica, pois foi encontrado uma única solução viável: Contratar os serviços através de fornecedores especializados no mercado e habilitados para execução das atividades.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Para atendimento da necessidade identificada, buscamos informações de outros Entes Públicos e a única solução viável é: Contratar os serviços através de fornecedores especializados no mercado e habilitados para execução das atividades.

A solução Software Web em ambiente de nuvem, mostrou-se a mais adequada para atendimento das necessidades desta Câmara. Trata-se de modelo amplamente adotado no mercado e alinhado às melhores práticas de governança de tecnologia da informação, inclusive às orientações de órgãos de controle e padrões internacionais.

Este modal de serviço vem sendo extremamente produtivo e econômico, tanto que outras Prefeituras e Órgãos Federais possuem contratos semelhantes. Essa solução é a mais tradicional e consolidada no mercado, oferece vantagens claras que garantem a eficiência do serviço público.

É uma solução consolidada que se ajusta à realidade operacional da Câmara Municipal de Pojuca/BA, promovendo a continuidade dos serviços, sem comprometer a qualidade ou a regularidade dos mesmos.

Embora a dependência de fornecedores externos seja uma desvantagem, os benefícios superam os desafios, pois possibilitam uma execução eficiente, sem riscos de subutilização de equipamentos e sem a necessidade de atualizações contínuas, características que tornam essa opção mais adequada para as demandas institucionais da Câmara.

Vale informar que não possuímos no quadro de servidores, profissionais que executam atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na busca de um preço médio para os serviços, foram feitas cotações de mercado junto a empresas do ramo, conforme orçamentos em anexo. A estimativa de preços teve como orientação o artigo 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021

A escolha dos fornecedores se deu única e exclusivamente pelo objeto, isto é, foram consultados aqueles que executam serviços de comunicação.

Os preços anotados são referenciais e buscam apresentar a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

Para elaboração desse estudo, não difícil foi obter os orçamentos. Foi realizada pesquisa direta com prestadores dos serviços em comento. A escolha dos fornecedores se deu única e exclusivamente pelo objeto, isto é, foram consultados aqueles que executam os serviços pretendidos.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Estabelecimento do Valor Estimado

A aplicação da média aritmética apresenta diversos benefícios no processo de determinação do valor estimado. Alguns desses benefícios incluem:

- ✓ **Neutralização de Extremos:** Valores atípicos ou extremos em determinadas propostas podem ser equilibrados pela média, proporcionando uma visão mais realista do valor esperado.
- ✓ **Consideração Plural:** A abordagem leva em conta as perspectivas de todos os fornecedores, evitando que um valor isolado distorça a estimativa global.
- ✓ Abaixo, apresenta-se a tabela da média aritmética dos preços obtidos:

LOTE ÚNICO						
DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES				
		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIA	TOTAL
Locação de software de gestão pública, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.	12 Meses	10.800,00	12.000,00	11.500,00	11.433,33	137.200,00

Ao aplicar a média aritmética sobre os valores fornecidos, é possível obter um valor médio representativo que sirva como guia para a tomada de decisões. Essa abordagem, além de imparcial, leva em conta a contribuição de todos os envolvidos, promovendo maior transparência e eficiência nos procedimentos licitatórios.

Portanto, o valor estimado da contratação pretendida, para o período de 12 (três) meses, é de R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais).

O valor mensal deverá englobar não apenas o uso do software, mas a segurança, o backup, o suporte e, crucialmente, as atualizações legislativas.

Existe uma quantidade razoável de fornecedores no mercado local que executam os serviços do objeto do presente estudo, dentro das especificações solicitadas.

Ressalta-se que a fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação, sob regime de locação, de sistema integrado de gestão pública municipal, desenvolvido em ambiente web e disponibilizado em plataforma de computação em nuvem.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

A solução será composta por um conjunto de módulos funcionais, acessíveis por meio de navegadores de internet, com hospedagem realizada em infraestrutura segura, cuja gestão e responsabilidade caberão integralmente à empresa contratada.

O escopo contratual abrangerá, além da disponibilização do sistema, a execução dos serviços indispensáveis à sua plena operacionalização, incluindo as etapas de implantação, compreendendo diagnóstico inicial; manutenção contínua, com incorporação de novas versões; suporte técnico especializado; treinamento inicial dos servidores; contemplando armazenamento, rotinas de backup e mecanismos de segurança da informação.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto será realizada em lote único, conforme estabelecido no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa decisão está em plena consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 247, que permite a contratação global sempre que a adjudicação por item puder comprometer a viabilidade do conjunto ou complexo de obras, bem como no caso de resultar na perda de economia de escala.

Ao se considerar a possibilidade de dividir a contratação em lotes, verifica-se que isso poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os sistemas, gerar sobreposição de responsabilidades entre fornecedores e dificultar a padronização da experiência dos usuários. Além disso, a fragmentação tornaria mais complexa a gestão contratual, a supervisão da execução e a resolução de eventuais falhas, impactando negativamente a continuidade dos serviços e a eficácia do projeto de transformação digital.

Ademais, dividir a contratação em itens poderá resultar na contratação de empresas distintas, o que exigirá a dedicação de mais empregados desta Câmara no acompanhamento da execução dos contratos, ou até mesmo pode não haver interesse de empresas em alguns itens, restando deserto e acarretando prejuízos para a operacionalidade desta Casa.

Sob a perspectiva legal, a decisão de não parcelar a contratação encontra respaldo na legislação vigente, que orienta a Administração a evitar a divisão do objeto quando isso comprometer a integridade da solução. Quando o fornecimento de sistemas integrados é essencial para o pleno atendimento das necessidades institucionais, a contratação unificada deixa de ser apenas recomendável e passa a ser necessária.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Pojuca/BA opta por uma contratação única, entendendo que esta é a via mais segura, eficiente e econômica para alcançar os resultados pretendidos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir redução de 100% nas inconsistências de envio ao eSocial; a eliminação do uso de papel para emissão de contracheques e a manutenção da transparência.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício, permitindo que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas providências operacionais e administrativas indispensáveis à mitigação de riscos na fase de implantação e à adequada execução do objeto, conforme descrito a seguir.

Deverá ser assegurado o acesso integral aos dados históricos existentes nos sistemas atualmente utilizados, incluindo bases cadastrais, registros financeiros, administrativos e operacionais, de modo a viabilizar a correta migração, validação e consistência das informações, preservando a integridade dos dados e a continuidade dos serviços públicos.

A Administração deverá disponibilizar pessoal para acompanhar as atividades de implantação, apoiar a contratada na compreensão dos fluxos internos, esclarecer dúvidas técnicas e atuar como ponto focal para resolução de eventuais inconsistências identificadas durante a execução do contrato.

Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de infraestrutura mínima necessária ao uso da solução, incluindo acesso adequado à internet e equipamentos compatíveis para os usuários, de modo a evitar restrições operacionais que possam comprometer a efetiva utilização do sistema ou gerar atrasos na implantação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não identificamos a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

A contratação da solução web integrada pela Câmara Municipal de Pojuca/BA está alinhada com práticas sustentáveis e representa uma iniciativa que contribui positivamente para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade administrativa.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento de análise de risco encontra-se consubstanciado no mapa de riscos – Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é imprescindível e que a solução mostra-se possível tecnicamente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;
- b) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- c) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- d) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A adoção dessa solução representa um avanço significativo na transformação digital da Câmara, promovendo não apenas a substituição dos processos físicos por fluxos eletrônicos, mas também a modernização da atividade administrativa por meio de ferramentas seguras, acessíveis e adaptáveis à realidade institucional.

Declara-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para Câmara Municipal de Pojuca/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

MAPA DE RISCOS

Registramos que não vislumbramos riscos significativos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

Ainda assim, recomendamos que cada setor avalie os atos praticados, observando-se, dentre outros elementos de mitigação de riscos, a segregação de funções e fiscalização contínua dentro das possibilidades do Ente, sempre numa margem de segurança.

ANÁLISE DE RISCOS				
RISCO 01: Ausência de disponibilidade orçamentária				
Probabilidade:	Baixa (X)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	
Dano: Suspensão do processo de contratação				
Ação Preventiva: Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.				Responsável: Unidade Demandante
Ação de Contingência: Revisão dos serviços necessários.				Responsável: Diretoria Administrativa
RISCO 02: Inobservância das formalidades inerentes à contratação				
Probabilidade:	Baixa (X)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	
Dano: Atraso no processo de contratação				
Ação Preventiva: Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação com a efetivação do controle.				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência: Sanar eventuais falhas processuais com a maior brevidade possível.				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 03: Estimativa de preço inadequada				
Probabilidade:	Baixa ()	Média (X)	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	
Dano: Dispendio de erário público. Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração.				
Ação Preventiva: Elaborar pesquisas de preços com empresas confiáveis que evidenciem a realidade mercadológica atual.				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência: Identificar a disponibilidade de fornecedores para estimar adequadamente os preços praticados. Refazer as pesquisas de mercado e excluir as cotações que porventura apresentem valores subestimados / superestimados.				Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

RISCO 04: Especificações dos itens que possam ser erroneamente interpretados pelas empresas				
Probabilidade:	Baixa (X)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	
Dano: Ausência de propostas comerciais válidas, culminando na perda do processo.				
Ação Preventiva: Especificar o objeto pretendido com informações necessárias e objetivas. Definição precisa do objeto e suas características mais relevantes. Diagnosticar se as descrições do objeto são usuais de mercado e atendem as necessidades da Administração. Exigir documentos de habilitação, sem comprometer a qualidade pretendida.			Responsável: Diretoria Administrativa	
Ação de Contingência: Reavaliação do Termo de Referência. Revogação da contratação caso não seja possível correção.			Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação Ordenador de Despesas	

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO III
MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

A/C: Agente de Contratação/Pregoeira

Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

Através da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo
Instituto de Seguridade do Servidor Municipal, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº
90003/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular
propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

A/C: Agente de Contratação/Pregoeira

Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
(☐) SIM (☐) NÃO
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;
- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO V
MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

A/C: Agente de Contratação/Pregoeira

Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD
01	1.1	Sistema de Transparência Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 131.	Mês	12
	1.2	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12
	1.3	Sistema de Portal do Servidor (contracheque online) com aplicativo mobile.	Mês	12
	1.4	Sistema web de Patrimônio.	Mês	12
	1.5	Sistema web de Frotas.	Mês	12
	1.6	Serviços de migração e conversão de banco de dados, implantação dos sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela Única	

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Declaro, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que concordamos, sem restrição, com as condições constantes no Termo de Referência e que os serviços ofertados nesta proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaro, para os devidos fins, que dispomos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequado e disponível, para realização do objeto da licitação.

Declaro, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de XX (XXXXXXXXXX) dias a contar da data de abertura da licitação.

Pojuca, _____ de _____ de _____.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO VI
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Pojuca/BA
A/C: Agente de Contratação/Pregoeira
Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico Nº 90003/2026** promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital e se compromete a entregar os objetos que lhe forem adjudicados, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO VII

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA DO INCISO IV DO
ARTIGO 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

A/C: Agente de Contratação/Pregoeira

Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico Nº 90003/2026** promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, e sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO VIII

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA DO § 1º DO ARTIGO 63
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

À
Câmara Municipal de Pojuca/BA
A/C: Agente de Contratação/Pregoeira
Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico Nº 90003/2026** promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/BA, e sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO IX

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CF/88**

À

Câmara Municipal de Pojuca/BA

A/C: Agente de Contratação/Pregoeira

Att: Pregão Eletrônico Nº 90003/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal, Senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (☐) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Pojuca, _____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA XXXXXX,
PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
PADRONIZADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº XXXXX SSP/BA e inscrito no CPF sob nº XXXXXX e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº XXXX e no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada pelo sócio, Senhor XXXXX, portador do RG nº XXXXX SSP/BA, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 030/2026, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
- b) Proposta apresentada pela Contratada em XX/XX/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação de Software de folha de pagamento e recursos humanos, contracheque online e transparência (de acordo com a Lei Complementar Nº 131/2009) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pojuca/BA, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD
01	1.1	Sistema de Transparência Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 131.	Mês	12
	1.2	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	Mês	12
	1.3	Sistema de Portal do Servidor (contracheque online) com aplicativo mobile.	Mês	12
	1.4	Sistema web de Patrimônio.	Mês	12
	1.5	Sistema web de Frotas.	Mês	12
	1.6	Serviços de migração e conversão de banco de dados, implantação dos sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela Única	

1.2 - Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

1.3 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 030/2026 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 030/2026, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxx reais)** fixo, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução dos serviços.

3.2 No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução do objeto.

3.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após as entregas dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

6.1.1 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça Trabalhista.

6.1.3 O CNPJ da CONTRATADA constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao mês cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixe de cumprir uma ou mais das hipótese abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Havendo prorrogação da vigência contratual e decorrido 1 (um) ano de assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII do artigo 6º, § 8º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o artigo 136 da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais

- a) Respeitar as normas e procedimentos do setor de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- c) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais e execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes;
- e) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- f) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Obrigações Operacionais

- j) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da CONTRATADA;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- l) Dispor de todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com a qualidade e prazos previstos neste contrato;
- m) Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da CONTRATANTE, estar assinado pelo Gestor desta Casa e com as quantidades dos serviços preenchidas em algarismos;
- n) A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ela ser cobrada da CONTRATANTE;
- o) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Contrato;
- p) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- q) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- s) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- t) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;
- w) Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;
- x) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- y) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e as exigências deste Contrato;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços prestados, dirimindo as dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Realizar avaliações da qualidade dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- f) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- g) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, será fiscalizado pela CONTRATANTE que acompanhará a prestação dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1. Para fins de fiscalização, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.
- b) Acompanhar a qualidade dos produtos entregues, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Departamento de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, EXTINÇÃO E MULTA RESCISÓRIA:

12.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Pojuca/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato para que produza seus jurídicos efeitos.

Pojuca/Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ 13.341.573/0001-20
LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ 13.341.573/0001-20
LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA